



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

### CONTRATO 02-2018

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa JAILSON ROBERTO VAILATTI - ME, CNPJ nº 11.574.163/0001-02, com sede na Rua José Alencar, nº 45, Fritz Lorenz, Timbó (SC), celebram este Contrato em conformidade com o Pregão Presencial 01/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo via Internet, gravação em formato .mp4, sem edição, para arquivo da Câmara e, edição e gravação do material produzido em formato (.wmv), para inclusão no site, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Sessões do Parlamento Jovem, da Câmara Municipal de Timbó.

#### 1.2. Os serviços licitados serão prestados nos seguintes eventos:

1.2.1. Os serviços licitados serão prestados em cerca de 60 (sessenta) eventos conforme abaixo indicados:

1.2.2. Sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbó, na Sessão Legislativa 2018, que ocorrem todas as terças-feiras, com início às 18 horas, quando o dia de terça-feira for feriado ou ponto facultativo, a Sessão ordinária será realizada no primeiro dia útil imediato, no mesmo horário, sempre com duração máxima de 3h (art. 90 do RI).

1.2.3. Sessões extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal de Timbó, na sessão legislativa 2018, convocadas na forma do Regimento Interno, sempre que a Presidência da Câmara, por manifestação expressa, entender conveniente e oportuno a sua filmagem e transmissão.

1.2.4. Sessões do Parlamento Jovem, sempre que a Presidência da Câmara, por manifestação expressa, entender conveniente e oportuno a sua filmagem e transmissão.



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

1.2.5. Audiências públicas, sempre que a Presidência da Câmara, por manifestação expressa, entender conveniente e oportuno a sua filmagem e transmissão.

1.2.6. A transmissão online deverá ser realizada via streaming com acesso ilimitado de usuários.

1.2.7. A captação das imagens dos eventos será realizada pela Contratada, com a utilização de pelo menos duas Câmeras com qualidade Full-HD, com 3 CCD, CMOS ou MOS igual ou maiores que 1/3, editado ao vivo.

1.2.8. A licitante poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vistas à boa qualidade da transmissão.

1.2.9. As sessões deverão ser gravadas em formato .mp4, sem edição, para arquivo da Câmara, e entregues em até dois dias úteis.

1.2.10. A contratada deverá ainda editar e gravar o material produzido em formato (.wmv) e hospedar no site da Câmara Municipal de Timbó, bem como canal youtube ([www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br)) até as 12h do dia seguinte ao evento gravado.

### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "b", onde a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e mão de obra, necessários à execução do objeto deste contrato.

### 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço dos serviços é de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais) por evento, estimando-se o valor total dos serviços deste contrato em R\$ 65.490,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho dos serviços efetivamente executados e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês da execução e aprovação do serviço e deverá ser entregue ao setor contábil da Câmara.

### 4. DO REAJUSTE:



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

4.1. Os preços dos serviços a executar serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação, ocorrida desde a entrega dos envelopes, pelo IPCA – IBGE.

### 5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.3 deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa

33.90.00.00 – Aplicações Diretas

33.90.39.59-10000 – Serviços de Audio Vídeo e Foto/Recursos ordinários.

### 7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Das Prerrogativas da Contratante:

7.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

7.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

7.1.6. Suspender a execução dos serviços em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos.

7.1.7. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.2. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer em função da execução dos serviços;

7.2.5. Fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

7.2.6. Adotar as providências e coordenar as reuniões, bem como, destinar e disponibilizar local para a realização das mesmas.

7.3. Das obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

7.3.3. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

7.3.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, utilizando equipamentos de acordo com as especificações;

7.3.5. Iniciar os serviços, em até 5 dias corridos a contar da assinatura do contrato;

7.3.6. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

7.3.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

7.3.8. Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

7.3.9. Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

7.3.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.3.11. Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade dos serviços;

7.3.12. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

7.3.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto.

### 8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.1.2.2. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

8.1.2.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

10.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

10.1.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. DO PRAZO:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

12. DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam o Contrato em 2 vias de igual teor e forma.

Timbó, 31 de janeiro de 2018.

---

**Câmara Municipal de Timbó**  
**Contratante**

---

**Jailson Roberto Vailatti – ME**  
**Contratada**